



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.086-A, DE 2025

(Do Sr. Fausto Santos Jr.)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei de Crimes Ambientais para dispor sobre adulteração de sistema de escapamento de veículos automotores; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. BETO PRETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Senhor **DEPUTADO FAUSTO SANTOS JR.**)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei de Crimes Ambientais para dispor sobre adulteração de sistema de escapamento de veículos automotores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.230.....
.....
.....

XI – com descarga livre, com silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante ou propositalmente adulterado para amplificação sonora;

Infração: Gravíssima.

Penalidade: Multa.

Medida administrativa - retenção do veículo até a regularização;

§ 1º Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, será aplicada multa em dobro e suspensão do direito de dirigir por 6 (seis) meses.

§ 2º A conduta prevista no inciso XI também será comunicada ao órgão ambiental competente para fins de apuração de eventual crime de poluição sonora, nos termos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art.
54.....
.....
.....





VI - Causar poluição sonora por meio da adulteração do sistema de escapamento de veículos automotores, com o fim de produzir ruído acima dos limites legais ou regulamentares.

§ 4º Para fins do inciso VI, a constatação da adulteração mediante inspeção veicular ou medição técnica com aparelho decibelímetro constitui meio idôneo de prova, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º A pena será aumentada de um terço até a metade se o crime for cometido em área hospitalar, escolar ou residencial entre as 22h e 6h.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa enfrentar uma das formas mais recorrentes, danosas e impunes de poluição sonora urbana: o uso proposital de escapamentos adulterados em motocicletas com o objetivo de produzir ruído excessivo.

Embora o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) já estabeleçam limites para o ruído veicular, a penalidade atual – multa de R\$ 195,23 e cinco pontos na Carteira Nacional de Habilitação – tem se mostrado ineficaz frente à reincidência e ao caráter deliberado da conduta. Trata-se, em grande parte dos casos, de uma escolha consciente, feita para atrair atenção ou se exibir, com total desrespeito à legislação e à coletividade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) alerta que a exposição contínua a ruídos acima de 70 decibéis já pode ser prejudicial à saúde humana. Escapamentos adulterados em motos frequentemente ultrapassam os 100 decibéis, equiparando-se ao som de disparos de armas de fogo. Tais ruídos causam não apenas desconforto, mas distúrbios psicológicos, problemas cardíacos, insônia e estresse crônico.

A proposta de agravar a infração no CTB para o grau de “gravíssima” com multa elevada, retenção e, em casos reincidentes, apreensão do veículo e suspensão da habilitação, visa desestimular de forma efetiva esse tipo de comportamento.

Além disso, o projeto propõe a tipificação da conduta como crime ambiental de poluição sonora, nos moldes da Lei nº 9.605/98, inserindo a adulteração do sistema de escapamento de veículos automotores como causa de aumento de pena garantindo que o uso doloso de escapamentos modificados passe a ser tratado com o devido rigor penal.





Trata-se de uma forma de responsabilização que reconhece o verdadeiro impacto social e ambiental desse tipo de conduta.

Adicionalmente, a redação proposta permite a aplicação conjunta das sanções administrativas de trânsito e das sanções penais e ambientais, preenchendo lacunas legais hoje existentes.

Este projeto, portanto, propõe medidas proporcionais à gravidade da infração e responde ao clamor da sociedade por um ambiente urbano mais saudável, seguro e silencioso. A aprovação desta lei é uma afirmação de que o direito ao sossego e à saúde coletiva deve prevalecer sobre práticas egoístas e abusivas.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2025.


FAUSTO SANTOS JR
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/AM





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9503-23-setembro1997-372348-norma-pl.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR

PROJETO DE LEI Nº 4086, DE 2025

Altera o Código de Trânsito Brasileiro a Lei de Crimes Ambientais para dispor sobre adulteração de sistema de escapamento de veículos automotores.

Autor: Deputado Fausto Junior

Relator: Deputado Beto Preto

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.086, de 2025, tem por objetivo alterar o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei de Crimes Ambientais para dispor sobre adulteração de sistema de escapamentos de veículos automotores.

Não obstante, o projeto trás melhorias significativas ao Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que tem por finalidade enfrentar formas danosas relacionadas à poluição sonora urbana.

Nesse viés, o projeto trás consigo uma forma de enrijecer o Código de Trânsito no tocante as penalidades de infrações de poluição sonora, tendo em vista que a atual conjuntura e valores de multas estipuladas não estariam tendo o impacto esperado para diminuir o número de denúncias e penalidades aplicadas. Para além disso o Projeto também inclui na Lei de Crimes Ambientais aumentos de pena em casos específicos.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Viação e Transporte, Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, para efeitos do Art. 54 do RICD, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas, no âmbito desta Comissão de Viação e Transporte.

É o relatório.

Apresentação: 25/05/2026 16:09:53.630 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4086/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR

Apresentação: 25/05/2026 16:09:53.630 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4086/2025

PRL n.1

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes apreciar o mérito da proposição quanto aos aspectos relacionados à segurança viária, à regularidade da circulação de veículos automotores e aos impactos da poluição sonora no ambiente urbano.

A adulteração proposital de sistemas de escapamento para amplificação sonora tornou-se prática recorrente em diversas cidades brasileiras, especialmente em motocicletas, gerando graves transtornos à coletividade, comprometendo o sossego público e afetando diretamente a qualidade de vida da população.

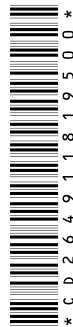
Trata-se de conduta que ultrapassa mera irregularidade administrativa, alcançando dimensão social, ambiental e de saúde pública, em razão dos elevados níveis de ruído produzidos artificialmente por veículos modificados de forma irregular.

Os efeitos nocivos da poluição sonora são amplamente reconhecidos, incluindo impactos sobre o sono, a saúde mental, a concentração, o bem-estar e a segurança da população, especialmente de idosos, crianças, pessoas com deficiência, pacientes hospitalares e trabalhadores submetidos continuamente à exposição excessiva a ruídos.

Além disso, a utilização de escapamentos adulterados compromete a própria finalidade do sistema de silenciamento veicular prevista na legislação de trânsito e ambiental, tornando necessária atuação mais rigorosa do Poder Público para coibir práticas abusivas e reiteradas.

A proposição apresenta solução equilibrada e proporcional ao estabelecer:

- enquadramento da conduta como infração gravíssima;
- retenção do veículo até regularização;
- agravamento das penalidades em caso de reincidência; e



* C D 2 6 4 9 1 1 8 1 9 5 0 0 *



- O projeto fortalece a atuação fiscalizatória dos órgãos competentes e contribui para preencher lacunas atualmente existentes na responsabilização administrativa e ambiental dos infratores.

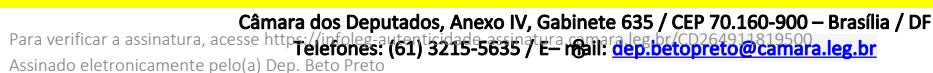
A proposta também guarda consonância com os princípios da prevenção, da proteção ao meio ambiente equilibrado e da preservação da segurança e do bem-estar coletivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, o voto é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.086, de 2025**, por sua relevância social, aderência aos princípios constitucionais, e por representar um avanço nas questões relacionadas ao aprimoramento da saúde coletiva em ambientes urbanos.

Sala das Comissões, de Maio de 2025.

BETO PRETO
Deputado Federal
PSD/PR





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.086, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.086/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Beto Preto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado - Presidente, Rosana Valle - Vice-Presidente, Beбето, Denise Pessôa, Diego Andrade, Gilberto Abramo, Helena Lima, Jonas Donizette, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Rubens Otoni, Antonio Carlos Rodrigues, Beto Preto, Cabo Gilberto Silva, Cezinha de Madureira, Da Vitoria, Gabriel Nunes, Hugo Leal, Lêda Borges, Márcio Honaiser, Marcos Soares, Marcos Tavares, Paulo Guedes, Ricardo Ayres e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente

